
LEI MUNICIPAL Nº 1231/2024

EMENTA: Outorga autorização ao Município de Parnamirim/PE para fins de alienação de bem imóvel por meio de doação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em nome do Município de Parnamirim/PE, por meio de processo de doação, imóvel de propriedade da edilidade.

Parágrafo único: O imóvel a ser alienado conta com área total de 300m² (trezentos metros quadrados), e integra parte de um imóvel situado na Zona Rural do município, no lugar denominado Povoado Quixaba, do município de Parnamirim/PE, medindo 12m x 25m (doze por vinte e cinco metros), limitando-se ao NASCENTE com o patrimônio de São Francisco; ao PONTE e ao NORTE com terras de Pedro Freire Modesto; e ao SUL com terras de Antonio Peixoto de Alencar, conforme escritura pública registrada no Cartório Único de Notas e Registros Públicos da Comarca de Parnamirim/PE, Nº DE ORDEM 3.557; LIVRO Nº 3-G, FLS. Nº 83, DATADO DE 11.12.1969, nos termos do croqui de localização anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será feita em favor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PERNAMBUCO, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.404/0093-70, com sede na Av Antonio Angelim, Centro, Salgueiro /PE.

Art. 3º - O imóvel doado se destina à construção de um Templo para cultos religiosos, neste Município de Parnamirim/PE.

Art. 4º - Cabe ao Donatário o cumprimento dos seguintes encargos decorrentes deste Lei:

- I - Não dar ao imóvel doado uma destinação diversa da especificada no art. 3º;
- II - Satisfazer todas as despesas escriturais e notariais decorrentes da presente doação;
- III - Construir o imóvel no prazo improrrogável de até 02 (dois) anos;
- IV - Não proceder com a alienação do bem.

Parágrafo único: O disposto no presente artigo atende à exigência constante do art. 81-A da Lei Federal nº 14.194/2021.

Art. 5º - Pesa sobre o imóvel doado por meio da presente Lei a chamada "cláusula de reversibilidade", de modo que qualquer descumprimento às obrigações instituídas no art. 4º resultará na devolução do bem ao patrimônio do Município de Parnamirim/PE.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas no art. 4º da presente Lei, sendo permitido ao Doador a fiscalização do cumprimento de seus exatos termos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim/PE, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.



FERDINANDO LIMA DE CARVALHO

Prefeito

Croquis terreno construção de uma igreja evangélica
Povoado Quixaba

12m (frente)

Francisca Delzivania da Silva Araújo



Prefeitura
25m (lado)

Rua José Cardoso de Miranda
Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 10632404/0093-70

Lucas Fernando de Souza Silva
Engenheiro civil
CREA Nº 1319289052 - D/PE

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

COMARCA DE PARNAMIRIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ- 11.351.202/0001-02

FONE/FAX- (087)- 3883-1289

MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA SÁ
OFICIALA

CERTIDÃO DE DOMÍNIO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada; que revendo os livros, documentos e papéis existentes no arquivo deste Cartório a meu cargo, deles constatei as folhas Nº. 83 do LIVRO 3-G de Transcrição das Transmissões, data: 11.12.1969; Nº. DE ORDEM: 3.557; **CIRCUNSCRIÇÃO: Pernambuco – IMÓVEL: FAZENDA QUIXABA; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Uma parte de terra constante de 200,0 (duzentos) metros de frente, por 800,0 (oitocentos) metros de fundos no **POVOADO QUIXABA**, deste Município; com limites: ao Nascente, com o Patrimônio de São Francisco; ao Poente e Norte, com terras dos mesmos vendedores e ao Sul, com terras de Antonio Peixoto de Alencar, sem benfeitorias. **NOME DO ADQUIRENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, representada por seu Prefeito José Magalhães Landim. **NOME DO TRANSMITENTE: PEDRO FREIRE MODESTO e sua esposa**, residentes no Povoado Quixaba, deste Município. **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação**, datada de 07.11.1969. **VALOR DO CONTRATO: NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos); CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há. AVERBAÇÃO:** Do referido terreno foi vendido um esquadro de 6.160 m² a 3.993. Do terreno deste registro foi doado à Fundação de Saúde Amauri de Medeiros (FUSAM), 30 metros de frente, por 30 metros de comprimento; confrontando-se a Leste, Oeste, Norte e Sul, , com terreno do proprietário. Do terreno constante desta registro, foi vendido 2.400 m², em 04.09.1980. ERA O QUE CONTINHA EM DITA MATRICULA. Dou fé. Parnamirim, 07 de agosto de 2009. Eu, MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA SÁ, Tabeliã, a digitei e subscrevo.

Maria Geusiane Batista, Oficiala do Registro de Imóveis.

Cartorio de Notas e Reg. Publico
Maria Geusiane Batista
Substituta
Parnamirim - PE

